



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 095 /2.006-GAB.**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28033876/2005 - 9996, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GIOVANI MACHADO GONÇALVES**, casado, Engenheiro Civil/agricultor, inscrito no CPF sob o nº 133.417.661-20, RG nº 528.470/2ª Via SSP/GO, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego Gambazinho**, localizado na **Fazenda "Lavrinha de São Sebastião"**, conhecida como **"Fazenda Princesa da Prisca"**, município de **São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL GIOVANI MACHADO GONÇALVES, CREA-GO Nº 3250/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HOMERO AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1538/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume total acumulado útil mínimo de **89.742,00 m³ (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Gambazinho**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

condições impostas nesta Portaria.

as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

**C U M P R A - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês março de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSE MARIA BALDINO**  
Secretário Em Exercício